



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2018.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

A Taxa de Coleta de Lixo (TCL), prevista na Lei Complementar Nº 092/2011, de 29 de dezembro de 2011, deveria ter sido instituída com a finalidade de prover a administração de recursos para acobertar as despesas decorrentes da operacionalização e manutenção deste serviço, porém o legislador por desconhecimento ou por falta de informações na época, não levou em consideração a Lei 12.305/2010 que já havia instituído a **gestão integrada de resíduos sólidos** ou seja "o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável"; como também não levou em conta sequer, os custos para sua operacionalização, haja vista terem estabelecido em 2 (duas) unidades fiscais, ou seja, R\$ 5,52 a taxa anual pelo simples serviço de coleta prestado à população. A gestão integrada de resíduos se refere à gestão de todos os tipos de resíduos de uma forma integrada com as obrigações e iniciativas do setor público e privado e ainda considerando as questões econômicas, que devem viabilizar os projetos implementados; questões ambientais, que prevêem a aplicação do conceito de proteção ao meio ambiente; questões culturais e sociais, que incluem os catadores de material reciclável ou reutilizável e a população de baixa renda; tendo ainda a participação da sociedade para a realização do controle social e o incentivo a sustentabilidade das ações tomadas. Diante da real situação apresentada, considerando que o município arrecadou no ano de 2017, apenas 4,4 % do que seria necessário para a coleta; considerando que dentre as diretrizes estabelecidas no **PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, promulgado em nosso município** e nos demais que compõe o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Consórcio Público para o Desenvolvimento da Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes (**CONDPAV**), Carandaí é o único que não oferece destino adequado aos Resíduos Sólidos sendo um dos maiores motivos o fato de não arrecadar de seus usuários o suficiente sequer para manutenção do Serviço de coleta.

Considerando o princípio da anterioridade fiscal é necessário que esta Proposição seja apreciada ainda neste exercício para entrar em vigor, cumprida a noventa em 1º de janeiro de 2019.

Pelos motivos expostos pedimos que sua tramitação se dê em Regime de urgência.

Atenciosamente,

Carandaí, 17 de setembro de 2018

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186/ 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011- QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art.1º - Fica revogada a Tabela VII do Anexo II.

Art. 2º - Fica acrescida a Tabela III (Taxas de Coleta de Lixo), ao Anexo III (Taxas decorrentes de Serviços Públicos) e terá seus valores majorados de forma progressiva, nos anos de 2019 a 2021, a seguinte redação:

**ANEXO – III
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TABELA - III
TAXA DE COLETA DE LIXO**

Tabela de valores em unidades fiscais para o ano de 2019

Item	Área Edificada	Valor em Unidades Fiscais do Município			
		Residencial Domiciliar	Residencial Comercial	Residencial Industrial	Residencial Prestação de Serviços
1º	Até 70 m ²	07	07	07	07
2º	De 71 m ² até 200 m ²	08	08	08	08
3º	De 201 m ² até 500 m ²	10	10	10	10
4º	Acima de 501 m ²	14	14	14	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Tabela de valores em unidades fiscais para o ano de 2020:

Item	Área Edificada	Valor em Unidades Fiscais do Município			
		Residencial Domiciliar	Residencial Comercial	Residencial Industrial	Residencial Prestação de Serviços
1º	Até 70 m ²	14	14	14	14
2º	De 71 m ² até 200 m ²	16	16	16	16
3º	De 201 m ² até 500 m ²	20	20	20	20
4º	Acima de 501 m ²	28	28	28	28

Tabela de valores em unidades fiscais a partir de 2021:

Item	Área Edificada	Valor em Unidades Fiscais do Município			
		Residencial Domiciliar	Residencial Comercial	Residencial Industrial	Residencial Prestação de Serviços
1º	Até 70 m ²	20	20	20	20
2º	De 71 m ² até 200 m ²	25	25	25	25
3º	De 201 m ² até 500 m ²	30	30	30	30
4º	Acima de 501 m ²	40	40	40	40

Art. 3º - O art. 445 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 445- *O valor a ser cobrado anualmente de cada contribuinte juntamente com o IPTU e obedecerá aos parâmetros constantes da Tabela III, do Anexo III.*

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 92/2011 permanecem inalterados.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de setembro de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

CUSTO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

RECEITA ARRECADADA COM A TAXA DE COLETA DE LIXO				
Exercício	Descrição	Nº Contribuinte	Previsão de receita	Arrecadado
2017	Coleta de lixo	9.000	R\$ 35.142,84	R\$ 26.519,50

COLETA ATÉ DESTINAÇÃO FINAL					
ALUGUEL TERRENO	MAQUINA ESTEIRA	CONDAPAV	COMBUST.	MANUTENÇÃO MEC. PNEUS	PESSOAL
R\$11.406,24	R\$105.380,50	R\$ 2.219,58	R\$ 66.482,42	R\$ 79.675,79	R\$ 313.139,52
TOTAL DESPENDIDO R\$ 578.304,05					

Carandaí, 17 de setembro de 2018

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal